



SINDICATO DO PROLETARIADO

(Sindicato do Proletariado é uma marca registada do SINTCAD - Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Agropecuária, Indústrias Transformadoras, Construção, Comércio, Retalho, Hotelaria, Serviços de Limpeza e Segurança)

Estatutos do SINTCAD - Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Agropecuária, Indústrias Transformadoras, Construção, Comércio, Retalho, Hotelaria, Serviços de Limpeza e Segurança

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1º

Denominação

SINTCAD - Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Agropecuária, Indústrias Transformadoras, Construção, Comércio, Retalho, Hotelaria, Serviços de Limpeza e Segurança, associação constituída por trabalhadores referidos no artigo 2º destes estatutos.

Artigo 2º

Âmbito

- 1- Podem ser associados todos os trabalhadores independentemente das suas funções, profissão e categoria profissional, que exerçam a sua atividade nos sectores da agricultura e pecuária, indústrias transformadoras, construção, comércio por grosso e a retalho, hotelaria, alojamento e similares, serviços de limpeza e segurança.
- 2- Pode manter o estatuto de associado, o trabalhador que deixe de exercer a sua profissão, mas mantenha a qualidade de trabalhador subordinado.
- 3- Sem prejuízo dos números anteriores, aos associados é aplicável o regime de exclusividade de filiação, importando a perda do estatuto de associado a inscrição noutra estrutura sindical.

Artigo 3º

Sede e delegações

- 1- O sindicato é de âmbito nacional e a sua sede é em Lisboa.
- 2- Podem ser criadas, sempre que se entenda necessário à prossecução dos seus fins e por decisão da direção, delegações ou outras formas de representação noutras localidades.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais, fins e competências

Artigo 4º

Princípios fundamentais

O sindicato reconhece como fundamentais os princípios definidos nas alíneas seguintes e nelas assenta toda a sua atividade sindical:

- a) O sindicato agrupa, de acordo com o princípio da liberdade sindical, todos os trabalhadores interessados na luta pela sua emancipação, independentemente das suas opiniões políticas, filosóficas ou religiosas;
- b) O sindicato exerce a sua ação com total independência;
- c) A democracia sindical assegura a cada associado o direito de, dentro do sindicato, defender livremente os seus pontos de vista quanto a tudo o que se relaciona com a vida da associação, sendo-lhe apenas vedada a institucionalização de estatutos paralelos;
- d) Cabe ao sindicato a mobilização dos trabalhadores para a defesa dos seus interesses através de formas de luta decididas pelos mesmos e, se necessário, a execução das medidas legais para a sua concretização, nomeadamente no caso de greve;
- e) O sindicato pugnará pela unidade de todos os explorados contra as tentativas de os dividir especialmente as que se baseiam na discriminação de raça, género, orientação sexual, idade, nacionalidade, naturalidade ou área de residência.

Artigo 5º

Direito de tendência

- 1- O sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3- As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.
- 4- As formas de participação e expressão das diversas correntes de opinião nos órgãos do sindicato subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas pelos órgãos competentes.

Artigo 6º

Associação do sindicato

O sindicato pode associar-se em uniões, federações, numa central sindical ou confederação geral e em organismos internacionais. A adesão ou desvinculação a estas organizações deve ser decidida, por voto secreto, em assembleias gerais convocadas expressamente para o efeito.

Artigo 7º

Fins e objetivos

Constituem fins e objetivos principais do sindicato:

- a) Representar, defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses profissionais, morais e materiais dos seus associados;
- b) Promover e organizar ações conducentes à satisfação das reivindicações dos seus associados, democraticamente expressas;
- c) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social, cultural e desportiva dos seus associados, participando em sociedades, associações, fundações e outras

organizações congêneres, designadamente, no âmbito laboral, da saúde, da solidariedade e Segurança Social;

- d) Participar na elaboração de toda a legislação que, direta ou indiretamente, se relacione com a atividade laboral dos nossos associados;
- e) Celebrar convenções coletivas de trabalho e intervir e vincular o sindicato em toda e qualquer negociação coletiva de trabalho dos diversos sectores;
- f) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade;
- g) Fiscalizar e reclamar o cumprimento das disposições legais aplicáveis ao sector laboral em geral;
- h) Atuar prontamente na revogação de disposições legais lesivas dos legítimos interesses dos trabalhadores e da sua atividade profissional;
- i) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais ou estatais e pronunciar-se sobre todos os casos de despedimento e assédio moral no trabalho;
- j) Prestar assistência jurídica a todos os trabalhadores e associados nos conflitos emergentes das relações de trabalho.

Artigo 8º

Exercício de competências

Para o exercício das suas competências, o sindicato deve:

- a) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos seus interesses;
- b) Assegurar uma gestão correta dos seus fundos;
- c) Adequar a estrutura sindical.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 9º

Admissão

Têm direito a filiar-se no sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 2º dos presentes estatutos.

Artigo 10º

Pedido de filiação

O pedido de filiação deverá ser dirigido ao sindicato, em formulário fornecido para esse efeito e apresentada diretamente ou através de delegados sindicais, que a enviarão à sede no prazo de três dias.

- a) Os candidatos a associados terão de apresentar a documentação necessária à sua inscrição;
- b) A aceitação ou recusa de filiação é da competência da Direção e da sua decisão cabe recurso para a Assembleia Geral, que a apreciará na sua primeira reunião.
- c) Com a aceitação de um novo associado o sindicato obriga-se a divulgar ao mesmo associado um exemplar dos estatutos e da carta de princípios.

Artigo 11º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para quaisquer órgãos do sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar na vida do sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas dele dependentes ou de organismos em que o sindicato esteja filiado, nos termos dos respetivos estatutos;
- d) Beneficiar da ação desenvolvida pelo sindicato em defesa dos interesses profissionais, económico-sociais e culturais comuns ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informado de toda a atividade do sindicato;
- f) Consultar os livros de contas do sindicato, que devem estar disponíveis para esse efeito sempre que tal for solicitado;
- g) Ser isentos do pagamento de quota os sócios que deixarem de receber as respetivas retribuições por motivo de doença, de desemprego ou de outro devidamente justificado e aceite.

Artigo 12º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Contribuir com a quota mensal correspondente a um mínimo de 2.5 euros ou, no máximo, a 0.5% do salário líquido mensal;
- c) Participar, por escrito, à direção, as alterações dos dados biográficos ou da sua situação profissional;
- d) Desempenhar as funções para que forem eleitos, nomeados ou convidados, salvo por motivos devidamente justificados;
- e) Agir solidariamente em todas as circunstâncias na defesa dos interesses coletivos, fortalecendo a ação sindical nos locais de trabalho e a respetiva organização sindical;
- f) Respeitar e fazer respeitar a democracia sindical, combatendo todas as forças contrárias aos interesses dos trabalhadores;
- g) Lutar denodadamente pela unidade dos trabalhadores especialmente contra as manobras que os visam dividir com base em discriminações de raça, género, orientação sexual, idade, nacionalidade, naturalidade ou área de residência.

Artigo 13º

Perda de qualidade de associado

1- Perdem a qualidade de associados os inscritos que:

- a) Deixem voluntariamente de exercer a sua atividade profissional;
- b) Deixem de pagar as quotas durante um período de seis meses e, depois de avisados para as liquidar, o não fizerem sem motivo atendível;
- c) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação escrita ao sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias;
- d) Tenham sido punidos com pena de expulsão.

- 2- Pode manter a qualidade de associado o trabalhador que deixe de exercer a sua atividade mas que não passe a exercer outra não representada pelo sindicato ou que não perca a condição de trabalhador subordinado, desempregado ou reformado.

Artigo 14º

Readmissão

- 1- Os ex-associados podem ser readmitidos, em condições a definir pela direção, após análise do processo.
- 2- Nos casos de expulsão, o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia geral e votado, favoravelmente, pelo menos, por dois terços dos sócios presentes.

CAPÍTULO IV

Regime disciplinar

Artigo 15º

Sanções disciplinares

Podem ser aplicados aos sócios as penas de repreensão, de suspensão e de expulsão.

Artigo 16º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os sócios que, de forma injustificada, não cumpram o artigo 12º destes estatutos.

Artigo 17º

Suspensão

A pena de suspensão poderá ser aplicada aos sócios reincidentes no incumprimento do artigo 12º.

Artigo 18º

Expulsão

A aprovação da pena de expulsão é da competência da assembleia geral sob proposta da direção ou de, pelo menos, 10 % dos associados, e mediante a aprovação de dois terços dos associados. Só poderá ser aplicada aos sócios em caso de violação grave de deveres fundamentais:

- a) Violem frontal e gravemente os estatutos;
- b) Pratiquem atos gravemente lesivos dos interesses e direitos do sindicato ou dos seus associados.

Artigo 19º

Garantias

- 1- Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades legais de defesa em adequado processo disciplinar, o qual revestirá a forma escrita.
- 2- Das penas aplicadas aos sócios cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO V

Assembleia Geral

Artigo 20º

Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, sendo órgão deliberativo, nela residindo a autonomia e soberania do sindicato.

Artigo 21º

Atribuições da assembleia geral

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Aprovar anualmente o relatório e contas da direção;
- c) Apreciar e deliberar sobre o plano de gestão anual proposto pela direção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- e) Autorizar a direção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do sindicato, ou entre estes e os sócios, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos, a fim de a assembleia geral decidir em consciência;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direção;
- h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes;
- i) Deliberar sobre a dissolução do sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- j) Exercer o poder disciplinar, conforme o disposto nos artigos 15º a 19º destes estatutos;
- k) Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos de interesse geral dos associados e do sindicato.

Artigo 22º

Reuniões ordinárias

A assembleia geral reunirá, em sessão ordinária, nos primeiros 90 dias de cada ano civil para exercer as atribuições descritas nas alíneas b) e c) do artigo anterior, e de três em três anos para cumprimento do disposto na alínea a) do mesmo artigo.

Artigo 23º

Reuniões extraordinárias

A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;
- b) Por solicitação da direção;
- c) A requerimento de 10 % ou 200 dos associados como número mínimo.

Artigo 24º

Convocação

- 1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários.
- 2- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, necessariamente, uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3- As assembleias gerais deverão ser convocadas com ampla publicidade, indicando-se a hora, o local e o objeto, devendo a convocatória ser publicada com a antecedência mínima de oito dias num dos jornais mais lidos de âmbito nacional da localidade da sede do sindicato, na página eletrónica do sindicato e comunicada, por via eletrónica, a todos os associados, com as exceções previstas nestes estatutos.
- 4- Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do artigo 23º destes estatutos, o presidente deverá reunir a assembleia geral, após receção da solicitação ou requerimento, no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 25º

Funcionamento

- 1- As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada na convocatória, com a presença da maioria dos sócios, ou trinta minutos depois com qualquer número, salvo nos casos em que a lei ou estes estatutos disponham diferentemente, e terminarão até às 24 horas, podendo continuar em data a fixar pela assembleia.
- 2- As convocatórias da assembleia geral deverão incluir o disposto no número anterior.

Artigo 26º

Reuniões requeridas por sócios

- 1- As reuniões extraordinárias requeridas pelos sócios nos termos da alínea c) do artigo 23º não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes, sendo feita uma única chamada, no início da reunião, pela ordem por que constam no requerimento.
- 2- Se a reunião não se efetuar por ausência dos sócios requerentes, estes perdem o direito de requerer nova assembleia geral antes de terem decorrido três meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 27º

Deliberações

- 1- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos salvo se existir disposição expressa em contrário, tendo cada associado direito a um único voto direto.
- 2- Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação. Caso o empate se mantenha, o presidente da mesa usará, obrigatoriamente, o voto de qualidade.

Artigo 28º

Alteração dos estatutos

A assembleia geral para alteração dos estatutos só poderá funcionar e deliberar validamente desde que reúna o mínimo de 10 % do total dos associados ou de 200. Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 29º

A votação para os fins previstos no artigo 6º e nas alíneas a) e d) do artigo 21º será sempre feita por sufrágio direto e escrutínio secreto.

Artigo 30º

Destituição dos corpos gerentes

Da destituição dos corpos gerentes:

- a) A convocatória para a assembleia geral que tenha por ordem de trabalhos a destituição de algum ou de todos os corpos gerentes terá que ser feita com o mínimo de 8 dias de antecedência;
- b) A assembleia não poderá reunir com menos de 10 % dos associados ou de 200;
- c) A votação será secreta e a deliberação da destituição terá de ser tomada por maioria de dois terços dos sócios presentes;
- d) Se apenas forem destituídos algum ou alguns dos elementos dos corpos gerentes, aplica-se o disposto no ponto 3 do artigo 40º, a não ser que haja pedido expresso dos restantes membros para aplicação do disposto na alínea seguinte;
- e) A assembleia geral que destituir os corpos gerentes elegerá uma comissão provisória em substituição de cada órgão destituído.

Artigo 31º

Destituição integral

- 1- Caso haja destituição integral de algum dos órgãos (mesa da assembleia geral, direção ou conselho fiscal), terão de se realizar eleições extraordinárias para sua substituição definitiva, nos termos estatutários, salvo se faltarem até seis meses para as próximas eleições ordinárias.

- 2- As eleições extraordinárias referidas no número anterior deverão realizar-se no prazo de 60 dias a contar da data da assembleia da destituição.

Artigo 32º

Órgãos do sindicato

Os órgãos do sindicato são a mesa da assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

Artigo 33º

Exercício dos cargos associativos

O exercício dos cargos associativos é gratuito.

Artigo 34º

Regulamento eleitoral

O regulamento eleitoral para os corpos gerentes é definido em capítulo próprio.

Artigo 35º

Duração do mandato

A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos até ao limite máximo de três.

Mesa da assembleia geral

Artigo 36º

Constituição e atribuições

A mesa da assembleia geral é constituída por presidente, dois secretários e um suplente. Sendo de sua competência convocar, propor a ordem de trabalhos, coordenar e dirigir as reuniões da assembleia geral bem como zelar pelo cumprimento dos estatutos e demais disposições legais, em conformidade com o disposto nos artigos 37º e 38º.

Artigo 37º

Atribuições do presidente

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários;
- b) Dar posse aos novos corpos gerentes no prazo máximo de 10 dias após as eleições;
- c) Coordenar e dirigir os trabalhos, respeitando e fazendo respeitar os estatutos e demais disposições legais;
- d) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros de atas das assembleias;
- e) Assinar as atas das sessões e todos os documentos expedidos em nome da assembleia;
- f) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

Artigo 38º

Atribuições dos secretários

Compete aos secretários, em especial:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- c) Redigir e lançar as atas no respetivo livro;
- d) Informar os sócios das deliberações da assembleia geral;

- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral;
- f) Assistir às reuniões da direção, sem direito a voto.

Direção

Artigo 39º

Constituição

A direção é composta por cinco elementos efetivos e um suplente. Os seus membros serão provenientes das listas concorrentes às eleições tendo em conta a proporção dos votos obtidos por cada uma das listas, de acordo com o método de Hondt.

Artigo 40º

Cargos e impedimentos

- 1- São cargos específicos o de coordenador, secretário e tesoureiro; os restantes dois elementos são vogais;
- 2- Cabe aos membros da direção a escolha do coordenador, do secretário e do tesoureiro;
- 3- Em caso de necessidade de substituição de qualquer dos membros, os seus substitutos serão provenientes de entre os membros não eleitos da mesma lista dos substituídos;
- 4- Nos impedimentos ou ausências, o coordenador será substituído pelo secretário ou por quem ele delegar expressamente.
- 5- É destituído do cargo o membro da direção que não compareça a três reuniões seguidas ou quatro interpoladas, salvo motivos de saúde ou outros atendíveis, desde que devidamente documentados.

Artigo 41º

Atribuições da direção

São competências específicas da direção, em geral:

- a) Dirigir e coordenar a ação do sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- b) Representar o sindicato em juízo e fora dele;
- c) Organizar e dirigir os serviços administrativos do sindicato, bem como o respectivo pessoal;
- d) Administrar os bens e gerir os fundos do sindicato;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do sindicato, que será conferido e assinado no ato de posse da nova direção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os funcionários do sindicato, bem como fixar as suas remunerações, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do sindicato;
- k) Convocar reuniões gerais de sócios locais ou específicas cujo poder deliberativo não interfira naquele que é atribuído pelos estatutos à assembleia geral;
- l) Propor à assembleia geral a constituição de fundo de apoio a situações de greve, bem como propor a sua regulamentação e calendarização;
- m) Comunicar por escrito ao empregador a identidade de cada delegado sindical e promover a afixação da comunicação nos locais reservados a informação sindical, nos termos do nº 4 do artigo 462.º do Código do Trabalho.

Artigo 42º

Periodicidade das reuniões

- 1- A direção reunirá uma vez por mês em sessão ordinária e extraordinariamente sempre que necessário; as suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros, sendo apenas válidas se tomadas na presença de pelo menos metade dos membros da direção.
- 2- Em caso de empate, o coordenador terá voto de qualidade.
- 3- De cada sessão deverá lavrar-se a respetiva ata.

Artigo 43º

Responsabilidade dos membros da direção

- 1- Os membros da direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
- 2- Estão isentos de responsabilidade:
 - a) Os membros da direção que não estiverem presentes na sessão em que foi tomada a decisão, desde que, em sessão seguinte e após leitura da ata da sessão anterior, se manifestem em oposição à resolução tomada;
 - b) Os membros da direção que tiverem votado contra essa resolução e o tiverem expresso em ata.

Artigo 44º

Obrigações e mandatários

- 1- Para que o sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros efetivos da direção.
- 2- A direção poderá constituir mandatários, através de credencial, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito e duração dos poderes conferidos.

CAPÍTULO VI

Conselho fiscal

Artigo 45º

Constituição e funcionamento

- 1- O conselho fiscal é composto por três elementos efetivos: presidente e vogais.
- 2- O conselho fiscal reúne por convocatória do seu presidente com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao dia, hora e local da reunião.
- 3- O conselho fiscal lavra e assina em livro próprio as atas respeitantes a todas as suas reuniões.

Artigo 46º

Atribuições do conselho fiscal

1- Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que necessário, a contabilidade do sindicato e toda a documentação contabilística que considere conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, apresentados pela direção;
- c) Discutir e votar o orçamento ordinário e suplementares elaborados pela direção;
- d) Exercer todas as funções consignadas na lei e nos presentes estatutos;
- e) Requerer a convocatória da assembleia geral ordinária;
- f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

2- O presidente do conselho fiscal poderá estar presente em reuniões da direção, sempre que o solicite, sem direito a voto.

3- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

Delegados sindicais

Artigo 47º

Eleição dos delegados sindicais

1- Os delegados sindicais são sócios eleitos por voto direto e secreto dos associados nos locais de trabalho, podendo ser propostos pela direção e atuam como elementos de ligação entre os sócios e a direção do sindicato e vice-versa.

2- A regularidade do processo eleitoral incumbe aos delegados sindicais cessantes e à direção.

Artigo 48º

Delegados sindicais concelhios

Em cada concelho da área do sindicato que não seja sede de distrito poderá haver um delegado sindical concelhio, que coordenará as atividades dos delegados sindicais dos locais de trabalho.

Artigo 49º

Requisitos para eleição

Só poderá ser delegado sindical o sócio do sindicato que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Estar no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não fazer parte dos corpos gerentes do sindicato.

Artigo 50º

Duração do mandato

- 1- A duração do mandato dos delegados sindicais é de dois anos sendo permitida a reeleição para mandatos sucessivos até ao limite máximo de três.
- 2- O número de delegados por empresa será determinado de acordo com as características e necessidades dos locais de trabalho em harmonia com o disposto no artigo 463º do Código do Trabalho.
- 3- Os delegados sindicais podem ser destituídos por votação favorável de dois terços dos associados trabalhadores na empresa.
- 4- As disposições relativas à cessação de funções e destituição dos delegados sindicais seguem as determinações da alínea m) do artigo 41º destes estatutos.

Artigo 51º

Destituição dos delegados sindicais

São razões para destituição dos delegados sindicais:

- a) Não oferecer confiança aos seus colegas;
- b) Sofrer qualquer sanção sindical;
- c) Por iniciativa do próprio;
- d) Ter pedido demissão de sócio do sindicato;
- e) O não cumprimento dos presentes estatutos;
- f) A não comparecimento a quatro reuniões seguidas ou seis interpoladas, salvo motivos atendíveis.

Artigo 52º

Atribuições dos delegados sindicais

Compete aos delegados sindicais, designadamente:

- a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e a direção do sindicato, transmitindo a esta todas as aspirações, sugestões ou críticas daqueles;
- b) Representar o sindicato, dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- c) Supervisionar o cumprimento da legislação aplicável aos trabalhadores, de acordo com a natureza das instituições;
- d) Cooperar com a direção do sindicato no estudo e forma de melhor resolver os problemas da profissão que representa;
- e) Informar os trabalhadores da atividade sindical e distribuir informação impressa, assegurando que as circulares e outros documentos cheguem a todos os trabalhadores da sua delegação;
- f) Comunicar à direção do sindicato todas as irregularidades detetadas que afetem ou possam vir a afetar qualquer associado;
- g) Colaborar estritamente com a direção, assegurando a execução das suas resoluções, a fim de levar à prática a política sindical;
- h) Participar nas reuniões de delegados, quando convocadas pela direção;
- i) Incentivar os trabalhadores não sócios à sindicalização;
- j) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direção do sindicato.

Fundos

Artigo 53º

Fundos do sindicato

Constituem os fundos do sindicato:

- a) As quotas dos sócios;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) Não podem constituir receitas doações provenientes de empresas, organismos do Estado, partidos políticos, instituições religiosas e associações empresariais.

CAPÍTULO VII

Fusão e dissolução

Artigo 54º

Fusão e dissolução do sindicato

- 1- A fusão e a dissolução do sindicato só se verificarão por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.
- 2- A deliberação para ser válida deverá ser tomada por, pelo menos, dois terços dos sócios do sindicato.

Artigo 55º

Procedimento

A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução do sindicato deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO VIII

Eleições

Artigo 56º

Constituição da assembleia geral eleitoral

A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 57º

Condições de elegibilidade

Só podem ser eleitos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos e tenham completado um ano de sindicalização à data da convocatória da assembleia geral eleitoral.

Artigo 58º

Atribuições da mesa da assembleia geral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral, que, nomeadamente, deve:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações aos cadernos eleitorais;
- e) Promover a confeção e distribuição das listas de voto;
- f) Receber as candidaturas;
- g) Publicar, no site do sindicato e em jornal diário, os locais, âmbito e horário das mesas de voto;
- h) Nomear os elementos constituintes de cada mesa, com a antecedência mínima de cinco dias, em relação à data da assembleia geral eleitoral;

i) Assegurar às listas concorrentes igualdade de tratamento.

Artigo 59º

Cadernos eleitorais

- 1- Organizados os cadernos eleitorais pela mesa da assembleia geral, os mesmos deverão ser afixados na sede do sindicato, com uma antecedência mínima de 45 dias em relação à data das eleições.
- 2- Cada mesa eleitoral disporá de um caderno, constituído apenas pelos sócios eleitores em exercício nessa área, que será fornecido ao respetivo presidente da mesa, com uma antecedência igual à do número anterior, de modo a proporcionar a sua consulta.
- 3- O caderno eleitoral da sede será constituído por todos os eleitores. Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes à sua afixação, devendo esta decidir no prazo de quarenta e oito horas.

Artigo 60º

Data e publicidade das eleições

- 1- As eleições devem ser marcadas com um mínimo de 60 dias de antecedência e terão lugar até ao fim do 1º trimestre do ano seguinte ao termo do mandato dos corpos gerentes a substituir.
- 2- Todas as mesas de voto eleitorais funcionarão no mesmo dia e com o mesmo horário.
- 3-- Havendo razões ponderosas, a mesa da assembleia geral poderá adiar a realização do ato eleitoral até aos 30 dias subsequentes.
- 4- A publicidade do ato eleitoral será feita através de convocatória enviada a todos os sócios e de publicação num dos jornais nacionais mais lidos.

Artigo 61º

Apresentação das candidaturas

- 1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega da lista ou listas à mesa da assembleia geral até ao 30º dia que antecede o ato eleitoral.
- 2- Cada lista apresentada deve conter os concorrentes efetivos e suplentes para cada órgão: mesa da assembleia geral, direção e conselho fiscal.
- 3- As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % dos sócios eleitores ou 100 associados, que serão identificados pelo número de associado, nome completo legível e assinatura.
- 4- Os candidatos serão identificados pelo número de associado, nome completo legível, idade, residência e designação da entidade patronal.
- 5- Cada lista concorrente deverá apresentar o seu plano de ação.

Artigo 62º

Comissão de fiscalização eleitoral

Será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da mesa da assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 63º

Atribuições da comissão de fiscalização eleitoral

Compete à comissão de fiscalização eleitoral:

- a) Confirmar a regularidade das candidaturas;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades detetadas e entregá-los à mesa da assembleia geral.

Artigo 64º

Verificação das candidaturas

- 1- A verificação das candidaturas a que se alude na alínea a) do artigo anterior far-se-á no prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao encerramento do prazo de entrega das listas de candidatura.
- 2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis após a devolução.
- 3- Findo o prazo previsto no número anterior, a comissão decidirá, nos três dias úteis subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 65º

Listas de voto

- 1- Cada lista conterà os nomes impressos dos candidatos, os cargos a ocupar, bem como as entidades onde trabalham. A cada lista será atribuída, por sorteio, uma letra.
- 2- Os boletins de voto, apresentam as listas identificadas pela letra atribuída. São editados pela direção sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma retangular, com as dimensões de 21 cm x 15 cm, em papel branco, liso, sem marcas ou sinais exteriores.
- 3- São nulos os boletins de voto que:
 - a) Não obedeçam aos requisitos do número anterior;
 - b) Conttenham qualquer corte ou anotação fora da quadrícula de voto.

Artigo 66º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será efetuada, de preferência, através do cartão de sócio ou do cartão de cidadão ou outro documento oficial de identificação com fotografia.

Artigo 67º

Do voto

- 1- O voto é secreto.
- 2 - Não é permitido o voto por procuração.
- 3- Quando, por impedimento, qualquer eleitor pretender exercer o voto por correspondência, deve requerer boletim de voto na sede do sindicato, de modo a garantir a sua receção até quarenta e oito horas antes da abertura da mesa de voto.

Artigo 68º

Mesas de voto

- 1- Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais.
- 2- As mesas de voto serão presididas por um dos elementos dos corpos gerentes, sempre que possível.
- 3- Cada lista poderá credenciar um fiscal por mesa de voto.
- 4- Terminada a votação, será elaborada, em cada mesa, ata do apuramento final, que acompanhará os votos, a enviar à sede no prazo máximo de vinte e quatro horas, sendo o resultado transmitido de imediato por telefone ou correio eletrónico.

Artigo 69º

Apuramento

- 1- Terminada a votação, proceder-se-á ao apuramento dos resultados em cada mesa de voto e afixados em local próprio, sendo considerados provisórios, devendo ser enviados à sede pela via mais rápida.
- 2- Os resultados globais são o somatório do número de votos de cada mesa.
- 3- Os resultados globais serão publicados em definitivo no prazo máximo de quarenta e oito horas após o encerramento da votação e consideram-se eleitas as listas que obtiverem mais votos

válidos para a mesa da assembleia geral e para o conselho fiscal. Sendo no caso da eleição da direção atribuídos os mandatos proporcionais aos votos obtidos pelas listas concorrentes.

Artigo 70º

Impugnação

- 1- Pode ser interposto recurso escrito ao presidente da mesa da assembleia geral de irregularidades concretas do ato eleitoral, através do presidente da mesa eleitoral onde se tenha verificado a ocorrência, até ao encerramento da mesa de voto.
- 2- A decisão da mesa da assembleia geral será comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede do sindicato no prazo de quarenta e oito horas após o encerramento da votação.

Artigo 71º

Ato de posse

O presidente cessante da mesa da assembleia geral conferirá posse aos corpos gerentes eleitos no prazo máximo de 10 dias após a assembleia geral eleitoral.

Artigo 72º

Casos omissos

A resolução dos casos imprevistos na aplicação deste capítulo será da competência da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e transitórias

Artigo 73º

Aposentação e reforma dos associados

Os sócios que passarem à condição de aposentados ou reformados pagarão a quota mínima mensal.

Artigo 74º

Documentação de identificação

Considera-se documento idóneo de identificação o cartão de sócio do sindicato.

Artigo 75º

Revisão estatutária

Os presentes estatutos poderão ser revistos um ano após a sua entrada em vigor.

Artigo 76º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.